



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 4.974/15

"ALTERA O ARTIGO 122 DA LEI 3.824/09 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MURIAÉ".

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

Faço saber que o povo de Muriaé, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Inclui o paragrafo primeiro e segundo no artigo 122, com a seguinte redação:

§ 1º - Na hipótese do inciso III, alínea "a", os oito dias que a lei autoriza poderão ser fracionados a interesse do servidor por dias que antecedem o casamento, mediante comunicação prévia ao seu superior imediato.

§ 2º - Salvo em caso de doença ou falecimento dos noivos, não ocorrendo o casamento, o servidor no mês subsequente terá descontado de seus vencimentos os dias gozados anteriormente ao casamento.

Artigo 2º - Com a inclusão do paragrafo primeiro, o parágrafo único do art. 122, passa a ser o paragrafo terceiro.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todos as autoridades a quem o conhecimento de execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 29 de maio de 2015.

JOEL MORAIS DE ASEVEDO JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Muriaé